A Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, entidade beneficente, sem fins lucrativos, com sede na Av. Tamandaré nº 6.000, JD Seminário, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.226.149/0015-87, em atenção ao que rege a Lei 12.101/09, torna público o Edital para concessão de Bolsa de Estudo Social para os alunos matriculados em 2019/B

EDITAL SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL PARA 2019/B

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo para a concessão da Bolsa Social de Estudo é regido por este Edital Normativo, elaborado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e Portaria MEC nº 15, de 11 agosto de 2017.

1.2 A manifestação de interesse para a concessão da Bolsa de Estudo Social, será efetivada mediante a inscrição do candidato/responsável legal, através do preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada no **SIIA (Sistema de Informações Acadêmicas) do(a) acadêmico(a),** seguida da análise socioeconômica do grupo familiar a que pertence.

1.3 O Processo de Bolsa de Estudo Social será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para análise e deferimento, o parecer técnico do Serviço Social.

1.4 As Bolsas de Estudos Sociais serão destinadas a alunos regularmente matriculados em cursos de Graduação da UCDB, em disciplinas que compreendem a grade curricular regular. Em nenhuma hipótese será concedida bolsa em disciplinas cursadas em regime de Dependência disciplinas especiais e/ou orientadas., bem como sobre taxas de serviços.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

2.1 Para análise da solicitação de concessão, o candidato deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

a) não ser graduado, mesmo que em outra instituição de ensino;
c) não ter vínculo acadêmico ativo com instituição de ensino superior pública e gratuita e/ou privada;
d) estar regularmente matriculado na instituição;
e) inscrever-se neste processo nas datas previstas no anexo;
f) não ter a Bolsa de Estudo Social anteriormente cancelada em decorrência de omissão ou divergência de informações prestadas, inidoneidade de documentos apresentados, pela ausência ou indeferimento da(s) justificativa(s) de rendimento acadêmico insuficiente;
g) não usufruir de bolsa de estudo com recursos oriundos do Governo (Federal, Estadual, Municipal e Distrital);

2.2 A participação do candidato no processo seletivo, implica a **aceitação das normas estabelecidas neste Edital Normativo.**

3. DAS BOLSAS DISPONÍVEIS

3.1 O Edital Normativo destina-se ao preenchimento de Bolsas de Estudo Social disponibilizadas pela Universidade, respeitado o limite orçamentário e financeiro da Instituição, bem como o cumprimento da gratuidade prevista em legislação específica.

3.2 Neste processo seletivo, serão ofertadas bolsas de 100% (cem por cento) e de 50% (cinquenta por cento), conforme descritas no Anexo I.

3.3 O cumprimento de qualquer etapa relativa à concessão da Bolsa de Estudo Social não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação à concessão do benefício para o período pleiteado, ***independentemente*** do resultado obtido na análise socioeconômica.

3.4 A UCDB se reserva do direito de ampliar as vagas ofertadas para o ano de 2019 utilizando para isso, a classificação de inscritos neste edital.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1 A inscrição será exclusivamente por ***meio eletrônico***, mediante o preenchimento do Formulário Eletrônico Socioeconômico da Bolsa de Estudo Social, disponível no **SIIA (Sistema de Informações Acadêmicas) do(a) acadêmico(a)** nas datas previstas no Anexo III deste Edital.

4.2 O candidato/responsável legal poderá realizar a sua inscrição nos locais disponíveis na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), observado o horário de funcionamento da Instituição.

4.3 É obrigatório o cadastro de endereço de e-mail válido, para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.

4.4 O preenchimento correto e verídico das informações prestadas por ocasião do processo seletivo é de inteira responsabilidade do candidato/ responsável legal.

4.5 Após o preenchimento completo do formulário, o candidato/responsável legal deverá clicar em salvar para concluir a sua inscrição que se encontra disponível no endereço eletrônico informado neste edital, para garantir a validade de sua inscrição.

4.6 O candidato/responsável legal poderá realizar alterações em seu cadastro socioeconômico, **somente** durante o

período estabelecido para a inscrição, sendo que serão consideradas válidas as últimas informações salvas. Finalizado esse período, o sistema não permitirá a alteração dos dados registrados.

4.7 O **Formulário Eletrônico Socioeconômico da Bolsa de Estudo Social** estará disponível para impressão no endereço eletrônico informado neste edital;

4.8 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato/ responsável legal a impressão do formulário socioeconômico. A ausência do documento ensejará a não apreciação do candidato no processo seletivo de concessão do benefício;

4.9 É responsabilidade **exclusiva** do candidato/responsável legal, acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação;

5. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

5.1 Para concorrência, o candidato deverá atender e comprovar os seguintes critérios e requisitos:

a) comprovar renda familiar per capita bruta de até um salário mínimo e meio para a bolsa integral de 100% (cem por cento);
b) comprovar renda familiar per capita bruta de até três salários mínimos para a bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento);
c) no momento da divulgação do resultado final, estar matriculado no período letivo pleiteado na concessão;
d) não ter completado nenhuma graduação;
e) inscrever-se no Processo de Seleção para Concessão de Bolsa de Estudo Social nas datas previstas no presente documento;
f) não possuir mais de três reprovações (dependências) em todos os períodos letivos cursados;

6. DO GRUPO FAMILIAR

6.1 Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC n° 15, de 11 de agosto de 2017.

6.2. Caso o grupo familiar informado se limite unicamente ao candidato, este deverá comprovar rendimento financeiro próprio condizente com o seu padrão de vida e de consumo, capaz de custear as suas despesas.

6.3. A ocorrência de eventual alteração de endereço ou composição do grupo familiar após concessão/renovação do benefício, deverá ser informada ***imediatamente*** pelo candidato.

6.4. Caso constatado, através de visita domiciliar, o não atendimento **ao estabelecido no item 6.3,** o benefício poderá ser cancelado conforme disposto neste Edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A classificação do candidato inscrito ocorrerá a partir das informações prestadas no ato da inscrição, **respeitada a ordem crescente da renda *per capita*** e o quantitativo descritos no anexo I.

7.2. Os processos serão analisados de acordo com a classificação dos candidatos, respeitada a quantidade descrita no anexo I deste edital.

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Fica estabelecido como marco temporal o último dia do prazo previsto no cronograma anexo III, para a entrega da documentação estabelecida no presente edital.

8.2. Para os candidatos matriculados nos cursos de Educação a Distância, fora do Polo de Campo Grande, o Formulário Eletrônico Socioeconômico da Bolsa de Estudo Social, deverá ser enviado pelo candidato/responsável legal, no prazo previsto no item 9.1, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR) em envelope identificado com nome completo, no seguinte endereço: UCDB - Av. Tamandaré, 6000– Bloco ADM – Central de Atendimento – Área de Gestão de Bolsas, Créditos e Financiamentos, Campo Grande/MS, CEP 79147-900 e envelope identificado, junto com as CÓPIAS LEGÍVEIS de TODOS os documentos solicitados, de TODAS as pessoas que compõem o grupo familiar. **A AUSÊNCIA** de qualquer um desses documentos, poderá ocasionar o indeferimento do processo.

8.3. O prazo de postagem não poderá ser posterior à data estabelecida para envio de documentação, no Anexo III.

8.4. Para candidatos matriculados nos cursos de Educação a Distância cujo Polo seja Campo Grande, os documentos físicos deverão ser entregues pessoalmente pelo candidato/responsável legal, diretamente na área de Gestão de Bolsas, Créditos e Financiamentos.

8.5. O recebimento do envelope pela UCDB não implica que os requisitos do Edital Seletivo foram plenamente atendidos, podendo inclusive acarretar no indeferimento do processo, visto que a análise da documentação se dará em momento posterior. Sendo assim, o candidato/ responsável legal deverá atentar-se a cada exigência do processo seletivo.

8.6. A UCDB não se responsabiliza pela ausência de qualquer documento exigido por este instrumento normativo, sendo esta de responsabilidade exclusiva do candidato/responsável legal.

8.7. Todos os documentos entregues ficarão retidos e tornar-se-ão propriedade da UCDB. Em hipótese alguma, serão devolvidos para o candidato/responsável legal, independentemente do tempo em que foram entregues ou do resultado da solicitação para a concessão.

8.8. Durante o período de recebimento dos processos e análise da documentação, o atendimento telefônico poderá ser suspenso a critério da UCDB, restringindo-se ao presencial.

9. DO CÁLCULO E DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS

9.1. A renda familiar *per capita* é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar, após deduções, conforme previsto no item 10.2, e dividindo-a pelo número de pessoas que formam esse grupo familiar. Para análise da renda *per capita*, será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, auferidos eventual ou regularmente por quaisquer integrantes do grupo familiar.

9.2. Não haverá dedução de nenhuma outra despesa além destas listadas abaixo:
a) auxílios para alimentação e transporte;
b) diárias e reembolsos de despesas;
c) adiantamentos e antecipações;
d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e
g) o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine;
h) benefícios sociais (bolsa família, vale renda),
i) estágios remunerados;

9.2.1. FÓRMULA DO PROGRAMA
Para a pré-classificação do candidato, será tomado por base um índice que caracteriza os acadêmicos com maior necessidade socioeconômica conforme a seguinte fórmula:
IC = RT x M x DGD x CEM x CS /GF, onde:
I – IC = Índice de Classificação
II – RT* = Renda Bruta Total mensal familiar a) se o candidato colocar a renda líquida, e não a bruta, será reprovado por classificação indevida b) se o candidato zerar renda total familiar = será desclassificado
III – M = Moradia do Grupo Familiar: a) se própria ou cedida = 1 b) se financiada ou locada = [1 – (gasto com moradia/RT) x 0,4]
IV – DGD = Doença grave conforme especificada na Portaria MPAS/MS nº 2.998 de 23/08/2001, ou deficiente: a) se existe doença grave no grupo familiar ou o candidato é portador de deficiência = 0,8 b) se não existe doença grave no grupo familiar ou o candidato não é portador de deficiência= 1
V – CEM = Conclusão do Ensino Médio: a) ter cursado todos os anos do ensino médio em escola pública = 0,2 b) ter cursado o ensino médio parcial público e parcial privado = 0,4 c) ter cursado todos os anos do ensino médio em escola privada = 1 VI – CS = Curso Superior Completo: a) se o candidato tem curso superior completo = será desclassificado b) se o candidato não tem curso superior completo = 1
VII – GF** = Grupo familiar, incluindo o candidato.
* Entende-se como Renda Bruta Familiar mensal o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, quais sejam recursos provindos de rendas formais ou informais, incluindo as do candidato. ** Entende-se por Grupo Familiar o conjunto de pessoas que:
I – sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:
a)pai b) padrasto c) mãe d) madrasta e) cônjuge f) companheiro (a) g) filho (a) h) enteado (a) i) irmão (a) j) avô (ó) k) sobrinhos/tios II – usufruam da renda familiar bruta total mensal.

9.2.2. Os candidatos inscritos serão pré-classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado. No caso de empate no índice de classificação, o desempate obedecerá aos seguintes critérios: I – menor renda *per capita* familiar. II – existência de doença grave no grupo familiar, ou candidato deficiente. III – o candidato mais velho.

10. DA ENTREVISTA SOCIAL

10.1. Após a entrega da documentação, a qualquer tempo, independentemente da etapa do processo seletivo, o candidato/responsável legal poderá ser submetido à entrevista com assistente social designado pela UCDB, em local e data previamente definidos.

10.2. A entrevista social objetiva conhecer o contexto social em que o candidato está inserido. Caso julgue necessário, o profissional poderá solicitar documentos complementares, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil socioeconômico do candidato, e estes poderão influenciar no resultado do processo.

10.3. O candidato/responsável legal que tiver a entrevista social agendada e não puder comparecer, deverá justificar sua ausência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sob pena de indeferimento da solicitação para a concessão ou cancelamento, caso o benefício já tenha sido concedido.

10.4. O candidato/responsável legal não convocado para a entrevista social deverá acompanhar as próximas etapas do processo seletivo, previstas no cronograma **anexo III**.

10.5. Não serão aceitos documentos fora do período estabelecido em Edital Normativo, salvo se solicitado pela UCDB.

11. DO INDEFERIMENTO DO PROCESSO

11.1. O processo poderá ser indeferido nos seguintes casos:

a) não atendimento de qualquer um dos pré-requisitos listados no **item 2.1;**

b) não apresentação pelo candidato/responsável da documentação solicitada;

c) evidência de alguma incompatibilidade de informação apresentada relativa ao rendimento financeiro;

d) constatação de qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo candidato/responsável legal e não esclarecida em entrevista social;

e) falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, por denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada;

f) descumprimento de qualquer uma das etapas deste processo seletivo.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. O desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

a) 1º. menor renda familiar *per capita*;

b) 2º. maior índice de vida entre os candidatos.

13. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O resultado do processo seletivo será publicado no endereço eletrônico da UCDB: **ucdb.br/bolsa** , na data provável estabelecida no cronograma anexo III.

14. DO RECURSO

14.1. O candidato/responsável legal poderá apresentar recurso contra o resultado do processo seletivo, no prazo estipulado no cronograma anexo III.

14.2. O recurso deverá ser entregue na Área de Gestão Bolsas, Créditos e Financiamentos, presencialmente pelo candidato/responsável legal, ou ainda por seu mandatário mediante procuração particular, desde que com firma reconhecida em cartório, no prazo e local estabelecido no cronograma anexo III.

14.3. Serão aceitos recursos por correio eletrônico ou via postal, excepcionalmente para candidatos de cursos de Graduação a Distância cujo polo não seja o de Campo Grande.

14.4. O resultado do recurso será divulgado conforme cronograma anexo III.

15. DA LISTA DE ESPERA

15.1. A lista de espera será composta pelos candidatos convocados e pré-selecionados nas etapas anteriores, observando-se os critérios elencados no item **12.1;**

15.2. A Universidade Católica Dom Bosco, a seu critério, poderá utilizar a lista de espera para o preenchimento de vagas excedentes para candidatos deferidos nas etapas regulares, observada a ordem de classificação;

15.3. O prazo de validade da lista de espera destinar-se-á exclusivamente para o ano de 2019.

16. DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

16.1. O bolsista será submetido à análise de rendimento acadêmico, a fim de que seja constatada a sua aptidão para a renovação do benefício.

16.2. Para manter o benefício, o bolsista, deverá ser aprovado em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre letivo.

16.3. Caso o bolsista não obtenha rendimento acadêmico exigido, ele deverá apresentar justificativa por escrito à Área de Bolsas, Créditos e Financiamentos, salvo se este for menor de 18 (dezoito) anos, caso em que tal deverá ser realizado por seu responsável legal.

16.4. As justificativas apresentadas serão analisadas e poderão, a critério da UCDB, serem aceitas/consideradas por até, no máximo, 02 (duas) vezes, cabendo ao candidato assinar o termo de ciência de baixo rendimento.

16.5. Caso o bolsista obtenha o 3º **(terceiro)** rendimento acadêmico insuficiente ao longo do usufruto do benefício, este será ***automaticamente*** cancelado, independentemente da justificativa apresentada, salvo em caso de reversão de menção, referente ao rendimento acadêmico insuficiente. Nessa situação, o bolsista/responsável legal poderá solicitar a revisão da bolsa e voltar a usufruir o benefício no período letivo pleiteado, se atendidos os demais critérios para a renovação da bolsa de estudo social.

17. DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO

17.1. O período máximo de utilização da Bolsa Social de Estudo corresponde ao prazo de integralização do curso, mediante atendimento dos requisitos de renovação previstos em Edital.

17.2. A Bolsa de Estudo Social objeto desta concessão será válida para o ano de 2019, abrangendo desde a matrícula até a última parcela do período letivo a que se refere, desde que atendidos os critérios de permanência.

18. DA SUSPENSÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

18.1. O bolsista/responsável legal, poderá solicitar o trancamento da matrícula acadêmica; para tanto, deverá cumprir as normas e os prazos estabelecidos pela Universidade, sendo a Bolsa de Estudo Social consequentemente suspensa.

18.2. A Bolsa de Estudo Social poderá ser suspensa por até **02 (dois)** semestres consecutivos ou alternados.

18.3. O período em que a bolsa ficar suspensa é considerado de efetiva utilização, ou seja, é descontado do seu prazo total destinado à conclusão da graduação.

19. DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO E TURNO

19.1. O bolsista que desejar participar da transferência de curso ou turno, deverá cumprir as exigências acadêmicas previstas

pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) no prazo previamente estabelecido, bem como solicitar a anuência da Área de Gestão de Bolsas, Créditos e Financiamentos no que se refere à disponibilização do benefício para o curso ou turno de destino.

19.2. Nos cursos de Graduação a Distância, a transferência da Bolsa de Estudo Social será permitida somente para outro curso na mesma modalidade.

19.3. Nos cursos de Graduação na modalidade Presencial, a transferência da Bolsa de Estudo Social se dará somente após análise pela Área de Gestão de Bolsas, Créditos e Financiamentos, respeitando-se as vagas existentes para o curso de destino.

19.4. Uma vez concluída a transferência, o prazo de utilização da bolsa passará a ser o prazo do curso de destino, subtraído o período utilizado e suspenso no curso de origem.

20. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

20.1. A renovação do benefício ***não ocorrerá*** automaticamente. **Semestralmente** todos os bolsistas que estão com o benefício em utilização, seja por matrícula ativa ou formalmente trancada, deverão participar do processo seletivo de renovação e atender às normas previstas em edital para renovação da Bolsa de Estudo Social.

20.2. Cabe ao bolsista/responsável legal se inscrever nos futuros processos seletivos de renovação, nos prazos previamente fixados em edital.

21. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

21.1. O bolsista/responsável legal que tiver a Bolsa de Estudo Social cancelada, tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas, desde a matrícula até a última mensalidade do período letivo utilizado indevidamente, tendo resguardado o direito de solicitar o trancamento/ cancelamento da matrícula, conforme prazo previamente estabelecido no calendário acadêmico da UCDB.

21.2. A Bolsa de Estudo Social poderá ser cancelada nas seguintes situações:

a) quando o bolsista e/ou responsável legal deixar de assinar qualquer um dos termos necessários à sua concessão/renovação no período estabelecido pelo cronograma anexo III, inclusive o Requerimento de Matrícula ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
b) quando o bolsista/responsável legal deixar de apresentar a documentação complementar solicitada na entrevista social e/ou visita domiciliar;
c) quando o bolsista/responsável legal omitir/declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros não integrantes do grupo familiar;
d) quando ocorrer falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada que demonstre perfil socioeconômico incompatível com a Lei nº 12.101/2009;
e) quando houver parecer técnico desfavorável, emitido por assistente social vinculado a Área de Gestão de Bolsas, Créditos e Financiamentos da UCDB;
f) quando constatada qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo bolsista/responsável legal com bases nos dados de cadastro da UCDB, órgão público e/ou privado, e não esclarecida em entrevista social e/ou visita domiciliar;
g) por não comparecimento à entrevista social, prevista neste Edital;
h) quando o bolsista deixar de apresentar rendimento acadêmico exigido no período de utilização do benefício;
i) quando ocorrer ausência ou indeferimento da justificativa de rendimento acadêmico insuficiente prevista neste Edital;
j) quando o bolsista/responsável legal descumprir o regimento interno da Universidade Católica Dom Bosco.

21.3. Ocorrendo uma das hipóteses do item 22.2, o bolsista/responsável legal será convocado para entrevista social para mais esclarecimentos, ficando a critério da Área

de Gestão de Bolsas, Créditos e Financiamentos a análise da justificativa e seu possível acolhimento.

21.4. O não acolhimento da justificativa de que trata o item 22.3, ensejará no cancelamento da Bolsa de Estudo e, havendo recusa para assinatura do Termo de Cancelamento por parte do bolsista/responsável legal, bastará a assinatura da Assistente Social vinculada à Área de Gestão de Bolsas, Créditos e Financiamentos da UCDB para torná-lo válido.

21.5. O bolsista/responsável legal que tiver o benefício cancelado em virtude do descumprimento das regras previstas neste Edital:
a) tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, desde a matrícula até a última mensalidade do período letivo utilizado indevidamente;
b) ficará impedido de participar de novo processo seletivo, pelo período equivalente à duração regular do curso no qual estava matriculado, contado da data de encerramento da Bolsa de Estudo, podendo ainda ser responsabilizado pelo descumprimento do art. 15, § 1º, da Lei n° 12.101/2009 e art. 299 do Código Penal.

22. DO ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO

22.1 O benefício poderá ser encerrado:
a) por solicitação formal do bolsista/responsável legal;
b) quando houver o desligamento ou desistência do curso e/ou do processo de renovação da Bolsa de Estudo Social;
c) quando cursados os créditos obrigatórios e/ou optativos necessários à conclusão do curso, sendo vedado transferi-lo a terceiros.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O candidato/responsável legal é responsável pelo atendimento de **TODOS** os requisitos do Edital, bem como **TODAS** as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar, inclusive aquelas prestadas por ocasião da entrevista social.

23.2. Todas as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como a análise de declarações, documentos, entrevista social e/ou visita domiciliar.

23.4. A Bolsa de Estudo Social é pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros

23.5. A Universidade Católica Dom Bosco, por meio da Área de Gestão de Bolsas, Créditos e Financiamentos, reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, sem prévio agendamento, a serem efetuadas por assistente social, podendo este ser acompanhado de outro colaborador da Instituição.

23.6. A UCDB resguarda-se o direito de realizar o cruzamento das informações fornecidas pelo candidato/responsável legal, a qualquer tempo, podendo incorrer na **alínea "f)" do item 21.2.**

23.7. Caso julgue necessário, a UCDB poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que considerar pertinentes.

24. CONTATO COM A ÁREA DE GESTÃO DE BOLSAS, CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS.

24.1. O candidato/responsável legal poderá esclarecer suas dúvidas, quanto ao Edital e à documentação descrita no anexo II, no seguinte endereço e telefones: a) UCDB- Av. Tamandaré, 6000– Bloco ADM – Central de Atendimento – Área de Gestão de Bolsas, Créditos e Financiamentos - Telefone: (67) 3312-3304 / 3312-3371 / 3312-3343/3312-3379.

ATENÇÃO: AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO CANDIDATO ESTARÃO SUJEITAS À LEI N° 7.115/83

Campo Grande-MS, 15 de julho de 2019.

Rúbia Renata Marques
Pró-Reitora de Graduação e Extensão
UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO

Profa. Dra. Rúbia Renata Marques
Pró-Reitora de Graduação
Universidade Católica Dom Bosco